

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
115774
Número do Processo - SEI
202500005024732

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005024732
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de soluções tecnológicas avançadas compostas por 12 (doze) licenças da plataforma ChatGPT Teams/Business da OpenAi, 07 (sete) licenças Plaud Ai Unlimited e 10 (dez) licenças da plataforma Blinkist Team por meio de subscrição, incluindo serviços de intermediação de pagamento, suporte técnico e gerenciamento das soluções.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001			
Código 670 - Licença para Uso de Software, de chatbot, que usa inteligência artificial generativa, desenvolvido para uso em organizações e empresas para desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipes.			
Informações Adicionais			
Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica avançada, composta por 12 (doze) licenças da plataforma ChatGPT Teams/Business, desenvolvida pela OpenAI.			
Período (Meses)	1		
Quantidade	12		
Unidade	servico (s)		
Participação	Exclusiva ME/EPP		
Local de Entrega	secretaria-geral de governo		

Valor Unitário	R\$ 2.550,81	
Valor Total	R\$ 30.609,72	

Descrição do item 002 Código 670 - Licença para Uso de Software, de inteligência artificial para gestão de reuniões e conversas por meio de gravação, transcrição, resumo e organização inteligente de áudios.		
Informações Adicionais Contratação de empresa especializada no fornecimento de 07 (sete) licenças de acesso à plataforma de inteligência artificial Plaud Ai Unlimited para gerenciamento de reuniões e conversas por meio de gravação, transcrição, resumo e organização inteligente de áudios.		
Período (Meses)	1	
Quantidade	7	
Unidade	unidade	
Participação	Exclusiva ME/EPP	
Local de Entrega	secretaria-geral de governo	
Valor Unitário	R\$ 2.903,50	
Valor Total	R\$ 20.324,50	

Descrição do item 003 Código 670 - Licença para Uso de Software, para resumo de livros em áudio e texto.		
Informações Adicionais Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de plataforma de micro-aprendizagem, composta por 10 (dez) licenças Blinkist Team.		
Período (Meses)	1	
Quantidade	10	
Unidade	unidade	
Participação	Exclusiva ME/EPP	
Local de Entrega	secretaria-geral de governo	
Valor Unitário	R\$ 1.009,48	
Valor Total	R\$ 10.094,80	

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 61.029,02 (R\$ Sessenta e Um Mil e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos) .**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de soluções tecnológicas avançadas compostas por 12 (doze) licenças da plataforma ChatGPT Teams/Business da OpenAi, 07 (sete) licenças Plaud Ai Unlimited e 10 (dez) licenças da plataforma Blinkist Team por meio de subscrição, incluindo serviços de intermediação de pagamento, suporte técnico e gerenciamento das soluções.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de soluções tecnológicas avançadas compostas por 12 (doze) licenças da plataforma ChatGPT Teams/Business da OpenAi, 07 (sete) licenças Plaud Ai Unlimited e 10 (dez) licenças da plataforma Blinkist Team por meio de subscrição, incluindo serviços de intermediação de pagamento, suporte técnico e gerenciamento das soluções. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. A Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás (SGG), nos termos da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, possui como competência institucional o apoio direto ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, especialmente no acompanhamento, coordenação e integração das ações governamentais, bem como no assessoramento estratégico em temas intersetoriais, federativos e internacionais. Nesse contexto, o Gabinete do Secretário-Geral, Gabinete do Secretário Adjunto e a Superintendência de Tecnologia da Informação desempenham função central no suporte à alta administração estadual, sendo responsáveis pela produção de conteúdos técnicos, relatórios, análises conjunturais e peças institucionais de elevada complexidade.

A crescente demanda por celeridade, precisão e fundamentação técnica na elaboração desses insumos, aliada à necessidade de modernização das ferramentas de apoio ao processo decisório, impõe a adoção de soluções tecnológicas avançadas, baseadas em inteligência artificial e em plataformas digitais colaborativas.

Nesse sentido, justifica-se a contratação de três soluções tecnológicas complementares:

- **12 (doze) licenças da plataforma ChatGPT Teams/Business**, solução de inteligência artificial generativa voltada ao uso institucional e colaborativo, que oferece funcionalidades indispensáveis, tais como: ambiente seguro com autenticação multifator e login único (SSO); gestão centralizada de usuários; históricos organizados por equipe; segregação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e possibilidade de criação de assistentes personalizados (GPTs customizados) adaptados às rotinas do setor público. No âmbito do Gabinete do Secretário, a ferramenta será utilizada como apoio à elaboração de minutas de documentos técnicos e jurídicos, sistematização de dados, revisão de peças oficiais e elaboração de textos estratégicos para a interlocução com órgãos internos e externos, inclusive internacionais.
- **07 (sete) licenças da plataforma Plaud Ai Unlimited**, ferramenta de transcrição e sumarização automática de áudios e reuniões, com base em inteligência artificial. Essa solução possibilitará maior eficiência na documentação e registro de deliberações oficiais, entrevistas e eventos governamentais, garantindo agilidade, precisão e aderência às exigências legais de transparência e segurança da informação.
- **10 (dez) licenças da plataforma Blinkist Teams**, solução de aprendizagem organizacional que disponibiliza resumos de livros e conteúdos de capacitação em múltiplas áreas, com foco em inovação, gestão e políticas públicas. A ferramenta será utilizada para apoiar o desenvolvimento contínuo das equipes da SGG, ampliando a capacidade analítica e promovendo atualização constante de conhecimentos essenciais ao processo decisório estratégico do Governo.

Tendo em vista as funcionalidades de cada solução apresentada a adoção integrada dessas permitirá ganhos expressivos em produtividade, qualidade técnica, gestão do conhecimento e otimização do tempo das equipes diretamente envolvidas no assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e suas atividades estratégicas.

Destarte, a contratação das licenças **ChatGPT Teams/Business**, **Plaud Ai Unlimited** e **Blinkist Teams** revela-se necessária, oportuna e plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da SGG, contribuindo para o fortalecimento da governança pública, para a qualificação do processo decisório e para a modernização administrativa no âmbito do Governo do Estado de Goiás.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contida no Estudo Técnico Preliminar, para os seguintes itens:

6.3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de soluções tecnológicas avançadas compostas por 12 (doze) licenças da plataforma ChatGPT Teams/Business da OpenAi, 10 (dez) licenças da plataforma Blinkist Team e 07 (sete) licenças Plaud Ai Unlimited por meio de subscrição, incluindo serviços de intermediação de pagamento, suporte técnico e gerenciamento das soluções.

Tendo em vista as necessidades institucionais da Secretaria-Geral de Governo (SGG) quanto à segurança da informação, colaboração, desempenho, governança de dados, inovação e adequação à finalidade pública e ainda considerando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, inovação e transparência, os softwares indicados para a presente contratação são os mais adequados e eficientes para atendimento das demandas por soluções tecnológicas atualmente observadas no âmbito da SGG.

6.3.2. Funcionalidades específicas das soluções:

6.3.2.1. ChatGPT Teams/Business (OpenAi):

Trata-se de solução de inteligência artificial generativa que se diferencia substancialmente de outras disponíveis no mercado por oferecer, de forma integrada e nativa, as seguintes funcionalidades fundamentais para a segurança e a governança de dados na Administração Pública:

- 6.3.2.1.1.** Ambiente corporativo seguro com gerenciamento administrativo : oferece um console administrativo que permitirá à SGG gerenciar acessos, criar grupos, definir permissões, monitorar o uso e visualizar métricas institucionais;
- 6.3.2.1.2.** Conformidade com a LGPD: garante que os dados inseridos não sejam usados para treinar o modelo, assegurando o sigilo e a proteção das informações;
- 6.3.2.1.3.** Integração e segurança: compatível com login único (SSO) e autenticação multifator (MFA), facilitando a integração com sistemas institucionais;
- 6.3.2.1.4.** Personalização: permitirá a criação de GPTs personalizados para rotinas específicas da SGG, como elaboração legislativa e articulação federativa;
- 6.3.2.1.5.** Colaboração e transparência: oferece um espaço de trabalho colaborativo com rastreabilidade e visibilidade institucional;
- 6.3.2.1.6.** Análise avançada: suas capacidades multimodais permitem a interpretação de dados, gráficos, planilhas, imagens, códigos e arquivos diversos;
- 6.3.2.1.7.** Suporte e atualizações: inclui suporte técnico corporativo e atualizações contínuas, garantindo a manutenção da segurança e da funcionalidade.

6.3.2.2. Plaud Ai Unlimited:

Ferramenta de inteligência artificial especializada na transcrição e sumarização automática de áudios e reuniões, com integração a plataformas de videoconferência. A escolha da solução se justifica, principalmente, por:

- 6.3.2.2.1.** Precisão e eficiência: oferece alta precisão na transcrição multilíngue, incluindo a língua portuguesa, com capacidade de edição e exportação;
- 6.3.2.2.2.** Geração de resumos executivos: facilita a sistematização de deliberações governamentais, otimizando o tempo;
- 6.3.2.2.3.** Conformidade com a LGPD: integra-se a sistemas de nuvem institucionais, garantindo a segurança dos dados;
- 6.3.2.2.4.** Otimização de recursos: reduz o tempo e o esforço dedicados ao registro manual de reuniões e entrevistas.

6.3.2.3. Blinkist Team:

Ferramenta de aprendizagem que disponibiliza resumos e análises de conteúdos estratégicos, focados em gestão inovação e políticas públicas. A contratação da solução destina-se ao desenvolvimento contínuo de lideranças e equipes, oferecendo:

- 6.3.2.3.1.** Acesso a conhecimento estratégico: fornece acesso a uma biblioteca digital com resumos de obras relevantes para a Administração Pública;
- 6.3.2.3.2.** Ambiente colaborativo: permite o compartilhamento de ideias e listas de leitura personalizadas entre as equipes;
- 6.3.2.3.3.** Acessibilidade: a interface multiplataforma facilita o uso em dispositivos móveis e desktops, com sincronização em tempo real;
- 6.3.2.3.4.** Suporte à decisão: contribui para a tomada de decisão estratégica, democratizando o acesso a conhecimento atualizado em gestão pública e inovação.

6.3.3. Justificativa da contratação:

As soluções descritas não possuem substitutos equivalentes que ofereçam, de forma integrada, o mesmo nível de segurança, inovação e conformidade com as necessidades da SGG.

Ademais, para a ferramenta de Chatbot de inteligência artificial generativa, não houve em nenhuma outra plataforma, além do ChatGPT versão Teams/Business, a criação de GPTs (bots) personalizados em outras plataformas, políticas de não-treinamento com dados corporativos, ambientes colaborativos com segurança e personalização.

Outrossim, para a ferramenta de inteligência artificial para gestão de reuniões e conversas por meio de gravação, transcrição, resumo e organização inteligente de áudios, não há em nenhuma plataforma além do Plaud Ai Unlimited, engine de transcrição híbrido (no dispositivo e na nuvem) e em tempo real com identificação automática de participantes, processamento de linguagem natural otimizado para português brasileiro insitucional, algoritmo de sumarização para reuniões, templates personalizáveis para diferentes tipos de reuniões institucionais.

Além disso, quanto ao software para resumos de livros em áudio e texto, somente na plataforma Blinkist versão Team há curadoria especializada em gestão pública, políticas públicas e governança, metodologia de sumarização baseada em frameworks de aprendizagem organizacional, biblioteca proprietária com mais de 5.000 (cinco mil) resumos executivos validados por especialistas, sincronização multiplataforma (Web, Android, iOS) com tracking de progresso institucional. E ainda, a plataforma permite o *download* dos resumos de livros e guias de áudio para ouvir ou ler sem uma ligação à internet, sendo conveniente para viagens, além de permitir a reprodução do conteúdo via Carplay ou Android Auto.

Desta feita, diante da ausência de produtos equivalentes no mercado, comprovada por análise técnica comparativa detalhada, aliada à criticidade das funcionalidades para o cumprimento da missão institucional da Secretaria-Geral de Governo, é justificável a indicação específica dessas marcas.

Por fim, destaca-se que esta contratação atende ao **interesse público primário**, promovendo modernização administrativa, eficiência operacional e economicidade, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Exigência de Amostra

6.4. Considerando a baixa complexidade da aquisição e o quantitativo reduzido de licenças, não será necessário o fornecimento de amostras do objeto ofertado.

Garantia da contratação

6.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.7. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.11.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.12.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.13.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.14.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.15.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.16.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.17.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.18.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.19.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.20.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES OU SEMANAS	VALOR TOTAL (R\$)
		1º	
Item 01	Parcela única	100%	definido após certame
Item 02	Parcela única	100%	definido após certame
Item 03	Parcela única	100%	definido após certame

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no seguinte endereço:

7.2.1. O endereço completo para a entrega é:

- ,
- › Superintendência de Tecnologia da Informação - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
- › Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 11º andar - Ala Oeste, Setor Central - Goiânia - GO, CEP: 74015-908.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.4. Para fins da integridade e funcionalidade do serviço a Contratada deverá disponibilizar cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série, validade e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação, operação do produto, garantia e suporte técnico para instalação. Ademais, o serviço deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante toda a vigência contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5.1. O prazo de garantia contratual dos itens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

7.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição do item, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais, todas as atualizações corretivas e evolutivas (novas versões, patches ou releases) dos softwares fornecidos, durante todo o período de vigência contratual.

7.5.3.3. A abertura de chamados técnicos será feita exclusivamente por e-mail. A CONTRATADA deverá informar um endereço de e-mail funcional, ativo 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de resposta inicial de até 4 (quatro) horas úteis, das 8h às 18h, em dias úteis. O chamado será considerado encerrado apenas após a solução do problema e concordância do solicitante.

7.5.3.4. Após cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá enviar relatório técnico contendo: número do chamado, identificação do técnico responsável, data, horários de início e fim, descrição do problema, solução aplicada e concordância expressa do solicitante.

7.5.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá restabelecer a funcionalidade plena das licenças/assinaturas que apresentarem falha de operação ou indisponibilidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5.4.1. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita formalmente pelo CONTRATANTE.

7.5.4.2. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter provisório, licenças equivalentes, com especificação igual ou superior à originalmente fornecida, garantindo a continuidade das atividades institucionais durante o período de correção da falha.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de

instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- 9.7.1.1.** Certidão Negativa de débitos Federais;
- 9.7.1.2.** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- 9.7.1.3.** Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;
- 9.7.1.4.** Certidão Negativa de Tributos do Estado de Origem;
- 9.7.1.5.** Certidão Negativa de Tributos do Estado de Goiás;
- 9.7.1.6.** Certidão Negativa de Tributos do Município de origem; e
- 9.7.1.7.** Certidão de Falência e Recuperação Judicial.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será

assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.11. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Visita técnica facultativa

10.13. Considerando as características técnicas e natureza do objeto, não se aplica a visita técnica facultativa.

Subcontratação

10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MILTON ANTONIO ANANIAS JUNIOR	Integrante Requisitante	62 32708600	milton.ananias@goias.gov.br
LETICIA CRUZ PEREIRA DE SOUSA	Integrante Técnico	62 33281435	leticia.cruz@goias.gov.br